BETS

PORQUE O MODELO LEGAL **NÃO** OFERECEU **PROTEÇÃO** SUFICIENTE



A experiência concreta do mercado regulado demonstrou que as salvaguardas previstas nas leis nº 13.756/2018 e nº 14.790/2023 não foram suficientes para prevenir ou mitigar, de forma proporcional, os riscos das apostas on-line. Mesmo com medidas administrativas posteriores, persistiram e se agravaram danos à saúde, à dignidade humana, ao mínimo existencial, às famílias e aos consumidores.

1. SAÚDE

Proteção chega quando o dano já ocorreu.

A expansão das apostas está associada ao aumento da procura por atendimento relacionado a transtornos do jogo.
Os registros do SUS relativos a jogo patológico e problemas com apostas cresceram **140%** entre 2018 e 2025.

Mais de **1,29 mi** de pessoas recorreram à plataforma de autoexclusão.

Em **36,41%** dos registros, o motivo foi a perda de controle sobre o jogo.

Risco de suicídio até 15 vezes maior entre pessoas com problemas de jogos; estudo australiano de 2023 relacionou **4,2%** dos suicídios em oito anos aos jogos.

2. DIGNIDADE E MÍNIMO EXISTENCIAL

Faltam limites para proteger a subsistência.

A legislação não estabeleceu mecanismo geral para verificar se o **volume apostado era compatível com a capacidade econômica do usuário**. Assim, pessoas vulneráveis podiam comprometer recursos necessários à **alimentação, moradia e outras despesas essenciais**.

As restrições alcançavam determinados beneficiários de programas públicos, mas deixavam de fora, por exemplo, **trabalhadores de baixa renda não inscritos nesses cadastros**, ainda que submetidos ao mesmo risco de comprometimento da subsistência.

O que faltou na lei:

- Teto de perdas;
- Limite por aposta;
- Duração máxima;
- Intervalos obrigatórios;
- Relação entre volume apostado e capacidade econômica do usuário.

3. FAMÍLIA

O prejuízo ultrapassa quem aposta

Os efeitos das apostas atingem todo o núcleo familiar. Dados de fontes oficiais relacionam as perdas com **insegurança alimentar, endividamento, vulnerabilidade econômica e fragilização dos vínculos familiares e sociais.**

Dado de impacto: estudo estima que, em 2025, as apostas retiraram aproximadamente **R$ 62,5 bi líquidos dos orçamentos familiares brasileiros**, reduzindo os recursos disponíveis para o pagamento de obrigações.

Danos

Os danos podem alcançar dependentes que não participaram da decisão de apostar e não dispõem de instrumentos para se proteger de suas consequências.

4. CONSUMIDOR

Informação não basta para evitar dano

Embora a legislação previsse transparência, informação sobre riscos e aplicação do CDC, essas medidas **são insuficientes diante de um serviço digital permanente**, que permite apostas sucessivas e imediatas.

Proteger o consumidor exige medidas preventivas contra padrões de uso que possam comprometer sua subsistência.

A lei não regulou designs que estimulam repetição, impulsividade e expectativa de ganho.

Não estabeleceu limites para velocidade das rodadas e frequência das apostas.

5. PUBLICIDADE

Exposição intensa sem limites objetivos

As leis estabeleceram regras sobre o conteúdo das propagandas, mas não fixaram limites objetivos de frequência, horários ou intensidade da exposição.

A repetição permanente das mensagens pode normalizar a prática das apostas e reduzir a eficácia das próprias advertências.

Boa parte das salvaguardas sobre advertências, influenciadores, afiliados e patrocínios esportivos precisou ser contruída posteriormente por atos infralegais, evidenciando a insuficiência do desenho originalmente estabelecido em lei.

CONCLUSÃO
PROTEÇÃO INSUFICIENTE

O problema não foi a ausência absoluta de regras, mas a insuficiência da proteção.
O modelo legal permitiu a expansão de uma atividade de acesso contínuo, operações rápidas e apostas sucessivas, sem estabelecer salvaguardas proporcionais a esses riscos. As medidas administrativas adotadas posteriormente mitigaram parte dos problemas, mas não foram capazes de corrigir as deficiências estruturais das leis.
O regime apresentou, portanto, proteção insuficiente de direitos fundamentais e requer a declaração de inconstitucionalidade do núcleo normativo que instituiu e viabilizou as apostas de quota fixa.